



# SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

## **CIRCULAR** **SINDICATO DE AEROVIÁRIOS FUSA - CCT 2022/2023.**

Às  
EMPRESAS DE TÁXI AÉREO.

O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO – SNETA comunica a todos os interessados que chegou a um acordo com as Entidades Sindicais dos Aeroviários, ligadas à FUSA (Federação Única do Setor Aéreo):

- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP
- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DOS MUNICÍPIOS DE CAMPINAS, SOROCABA E JUNDIAÍ/SP - SINDAEROCAMP
- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE MINAS GERAIS – SAM
- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO AMAZONAS - SINDAMAZON
- SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS – SINDIAERO ALAGOAS

Assim que as convenções forem assinadas, pelo sistema de assinatura digital, serão publicadas no site [www.snetacom.br](http://www.snetacom.br).

Foram mantidas todas as cláusulas sociais da CCT de 2021.

Informamos as condições estabelecidas para o período de 1º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023:

⇒ **REAJUSTE SALARIAL E CLAUSULAS ECONÔMICAS**

A partir de 01 de dezembro de 2022, os salários dos aeroviários, em vigor em 30 de novembro de 2022, serão reajustados pelo percentual de 4,78% (quatro virgula setenta e oito por cento).

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente autorizada a compensação, pelas empresas, de todas as antecipações salariais relativas à data base de 01 de dezembro de 2022 ou reajustes concedidos em acordos coletivos no período de 1º de dezembro de 2021 até a data da assinatura da presente convenção.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Segundo – Não poderão ser compensados os aumentos reais de salário concedidos por merecimento, por acordo individual ou por motivo de promoção do aeroviário, durante o período de 1º de dezembro de 2021 até 30 de novembro de 2022.

Parágrafo Terceiro – Para os aeroviários admitidos após 1º de dezembro de 2021 e que exerçam função para a qual não haja paradigma, na forma da lei, é facultada às empresas a aplicação proporcional do reajuste previsto no “caput” desta cláusula, na proporção de 1/12 avos por mês efetivamente trabalhado no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022.

### ⇒ PISOS:

Os valores dos pisos salariais abaixo indicados serão reajustados, a partir de 01 de dezembro de 2022, e passarão a ter os seguintes valores:

<i>Mensageiros, contínuos, “office boys” e assemelhados -</i>	<b>R\$ 1.321,00</b>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais -</i>	<b>R\$ 1.346,00</b>
<i>Despachante -</i>	<b>R\$ 1.400,00</b>
<i>Auxiliar de Manutenção de Aeronaves -</i>	<b>R\$ 1.567,03</b>
<i>Mecânico de Manutenção de Aeronaves -</i>	<b>R\$ 2.356,58</b>

### ⇒ DIÁRIAS/HOSPEDAGEM/TRANSPORTE

A partir de 1º de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis, as Empresas pagarão R\$ 67,41 (sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), por cada refeição principal (almoço ou jantar), aos seus empregados-aeroviários, no caso de prestação de serviços externos, no território nacional, desde que não recebam, para o mesmo fim, diárias. Despesas de hospedagem e transporte serão por conta das Empresas. Salvo se já incluído na hospedagem, para o café da manhã fixa-se o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) daquele fixado por refeição principal.

Parágrafo Único: As partes reconhecem que a diária tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

### ⇒ DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO INTERNACIONAIS

Ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, bem como excetuadas as empresas que fornecerem “diárias de viagem” que englobem alimentação, quando houver prestação de serviços no exterior, as diárias de alimentação serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país onde o aeroviário estiver prestando serviço, observados os seguintes pisos:

- a) América do Sul e Caribe: USD 22,47 (vinte e dois dólares americanos e quarenta e sete centavos) para cada refeição principal;
- b) América do Norte e México: USD 26,75 (vinte e seis dólares americanos e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- c) Europa: \$ 26,75 (vinte e seis euros e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- d) Reino Unido (UK): \$ 26,75 (vinte e seis libras e setenta e cinco centavos) para cada refeição principal;
- e) Demais países USD: \$ 21,40 (vinte e um dólares americanos e quarenta centavos) para cada refeição principal.

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço, e os critérios da forma de pagamento deverão ser estabelecidos por meio de Acordo Coletivo de Trabalho;

Parágrafo Segundo: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido o seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem que as diárias têm caráter indenizatório, portanto, não possuem natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

### ⇒ SEGURO

A partir de 1º de dezembro de 2022, as empresas instituirão um Seguro de Vida em benefício de seus empregados-aeroviários, sem ônus para os mesmos, no valor de R\$ 13.904,45 (treze mil novecentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos), cobrindo morte e invalidez permanente.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

### ⇒ VALE-REFEIÇÃO

Ressalvadas as empresas que já praticam valores superiores, a partir de 1º de dezembro de 2022, as empresas fornecerão um (1) vale refeição no valor de R\$ 22,25 (vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para todos os aeroviários com jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o vale refeição tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O pagamento de diária de alimentação exonera a empresa do fornecimento dos benefícios previstos na presente cláusula durante o período correspondente.

Parágrafo Quarto - A cláusula não se aplica aqueles aeroviários que recebam alimentação através de serviços próprios das empresas ou de terceiros contratados.

Parágrafo Quinto - O vale refeição será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Sexto - O número de vales-refeições corresponderá ao número de dias a trabalhar efetivamente.

### ⇒ VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A partir de 01 de dezembro de 2022, ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas, as empresas concederão um vale alimentação a todos os seus aeroviários de acordo com a seguinte tabela:

- . R\$ 529,85 para aeroviários com salário até o teto de 5 salários-mínimos
- . R\$ 476,86 para aeroviários com salário entre 5 e 6 salários-mínimos
- . R\$ 423,88 para aeroviários com salário entre 6 e 7 salários-mínimos
- . R\$ 370,89 para aeroviários com salário entre 7 e 8 salários-mínimos
- . R\$ 317,91 para aeroviários com salário entre 8 e 9 salários-mínimos
- . R\$ 264,92 para aeroviários com salário acima de 9 salários-mínimos

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que o vale alimentação tem caráter indenizatório, portanto, não possui natureza salarial, não integrando o salário para quaisquer fins.



## SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Parágrafo Segundo - Fica ressalvado a cada empresa o direito de fixar ou alterar, a seu exclusivo critério, o percentual correspondente à participação do empregado no custeio dos vales, observado o limite legal previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

Parágrafo Terceiro - O vale alimentação será fornecido pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

### ⇒ **PREVIDÊNCIA PRIVADA**

As empresas implantarão de um plano de previdência privada, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura desta CCT, com adesão facultativa pelo empregado, a ser constituído através da criação de um fundo previdenciário, com a contribuição mensal mínima correspondente ao valor de 1,5% (um virgula cinco por cento) da remuneração fixa do participante, cabendo ao empregador o pagamento da parcela fixa de 1,0% e ao empregado a parcela fixa de 0,5%.

- **Quanto à cláusula de CUSTEIO SINDICAL:**  
(Desconto exclusivamente para o SAESP e SINDAEROCAMP)

As empresas obrigam-se a proceder ao desconto em folha de pagamento, de cada aeroviário, seu empregado, a título de Custeio Sindical do percentual estabelecido na CCT e, a remeter à Tesouraria do **SINDICATO DO AEROVIÁRIO**.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido a todo o aeroviário o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente instrumento normativo, declaração por escrito neste sentido, protocolada ao **SINDICATO DO AEROVIÁRIO**, com cópia após protocolada à empresa.

Parágrafo Segundo – O **SINDICATO DO AEROVIÁRIO** assumirá integralmente toda a responsabilidade sobre qualquer tipo de reclamação do empregado ou sindicato, envolvendo o teor desta cláusula em juízo, reembolsando as empresas toda e qualquer devolução ou indenização a que forem obrigadas.

**INFORMAÇÃO EXTRA:** Nesta data base de 01/12/2022, não haverá desconto do Custeio Sindical para os aeroviários representados pelo SAM, SINDAMAZON e SINDIAERO ALAGOAS. Para os demais o Custeio Sindical continua mantido, conforme percentual estabelecido na Convenção Coletiva de cada Sindicato.

Atenciosamente  
SNETA  
03/02/2023.